



PROCESSO N° 82/06

PROTOCOLO N.º 8.613.244-3

PARECER N.º 117/06

APROVADO EM 10/05/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE MARINGÁ - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 4533/05-GS/SEED encaminha a este Conselho o pedido de Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Ensino Escolar Dom, Bosco Ltda.

A Resolução nº 311/04-SEED autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Dom Bosco de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Dom Bosco de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O Estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 72 a 74).

A Instituição Escolar apresentou a demanda do quadro de docentes de 2006 com a comprovação da licenciatura específica (fls. 10 a 43).



PROCESSO N° 82/06

Quadro de Docentes: Colégio Dom Bosco de Maringá

Docente	Disciplina	Formação – Habilitação
Rubens Batista	Língua Portuguesa/Literatura	Letras – Habilitação Português e Inglês com as Literaturas
Márcia Divanira Pereira	Arte	Educação Artística – Habilitação – Artes Plásticas
Ricardo Luiz Bocchi	Educação Física	Educação Física
Ademir Pereira Júnior	Matemática	Ciências – Especialização em Ed. Matemática
Nilson Evilásio de Souza Filho	Física	Física
Oquendo Takeyama	Química	Química
Paulo Alfredo Feitoza Bohm	Biologia	Ciências Biológicas
Éder Fernando dos Santos	História	História
José Ricardo de Oliveira	Geografia	Geografia
Ali Suleiman Mahmoud	LEM – Inglês	Letras – Habilitação Português e Inglês e Literaturas
Dorival Valentini	Sociologia	História
Raquel Fiaes Jordão	Filosofia	Filosofia

O NRE de Maringá através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 389/05 (cf. fl. 71) informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações - CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 75), Parecer nº 2077/05-CEF/SEED (cf. fl. 76) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, mantido pelo Ensino Escolar Dom Bosco Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N° 82/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.